



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DO DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO CGJ/PB nº 67/2020**

Adequa dispositivos do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba ao disposto no Provimento nº 107/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

O Desembargador **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, conforme disposto na Lei Complementar Estadual n. 96/2010, art. 25, e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, art. 94, I a XIV,

**CONSIDERANDO** que o artigo 236, *caput*, da Constituição Federal, estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Estadual Complementar n. 96/2010, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, em seus arts. 6º e 25, compete à Corregedoria Geral de Justiça, enquanto órgão do Tribunal de Justiça, exercer, com jurisdição na integralidade territorial, as funções correccional, de disciplinamento e de orientação administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação de dispositivos do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para cumprimento do Provimento CNJ nº 107/2020, que dispõe sobre a proibição de cobrança de quaisquer valores dos consumidores finais dos serviços prestados pelas centrais cartorárias em todo o território nacional, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que os custos de manutenção, gestão e aprimoramento dos serviços prestados pelas centrais devem ser ressarcidos pelos delegatários, interinos e interventores vinculados as entidades associativas coordenadoras;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 0003703-65.2020.2.00.0000, ratificou liminar da Corregedoria Nacional de Justiça entendendo que “não cabe a nenhuma central cartorária do país efetuar cobranças dos seus usuários, ainda que travestidas de contribuições ou taxas, pela prestação de seus serviços, sem previsão legal.

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica revogado o § 3º do art. 723-B do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 2º O parágrafo único do art. 187, o § 13 do art. 1.162-A e o art. 1.162-E do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 187. (...)

Parágrafo único. As centrais eletrônicas de informações mantidas pelos Tabelionatos de Notas, Protestos ou Registros Imobiliários serão custeadas com recursos próprios, vedada a cobrança de qualquer valor ao consumidor final relativamente aos serviços prestados pelas centrais mencionadas, salvo se houver a devida previsão legal.

Art. 1.162-A (...)

(...)

§ 13 Para a efetivação dos atos a serem praticados pelos oficiais de registro de imóveis por meio da eRIPB, o usuário efetuará previamente o pagamento apenas dos emolumentos e custas previstos na Lei Estadual de Custas e Emolumentos deste Estado, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas na legislação, comprovando o pagamento no ato da remessa, vedada a cobrança de qualquer valor ao consumidor final relativamente aos serviços prestados pela Central.

Art. 1.162-E. A Central Compartilhada de Serviços Eletrônicos dos Registros de Imóveis do Estado da Paraíba – eRIPB poderá ser acessada por órgãos públicos, mediante convênio, e por pessoas naturais ou jurídicas privadas, estas sujeitas ao pagamento apenas dos emolumentos e custas previstos na Lei Estadual de Custas e Emolumentos deste Estado, ressalvadas as hipóteses de isenção ou imunidade previstas na legislação, comprovando o pagamento no ato da remessa, vedada a cobrança de qualquer valor ao consumidor final relativamente aos serviços prestados pela Central.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 10 de julho de 2020.

**Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**  
**Corregedor-Geral de Justiça**